

MA nº 536/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Origem da demanda: art. 13 e § 6º, da Instrução Normativa TCU 84/2020

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Ofício nº 15/2021/CACI.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Supervisor – Nelson Machado Barros (matrícula 110369)

Coordenadora - Marta Mello da Costa (matrícula 110447)

Membro da equipe - Silvana da Silva Amorim (matrícula 111580)

Membro da equipe - Jurandir da Conceição Santos Filho (matrícula 111930)

Membro da equipe - Gilberto Amadeo Ferreira de Lima (matrícula 112238)

Membro da equipe - Camila da Silva Abinader (matrícula 112315)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11)

Vinculação (ministério): Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex-AM

Responsável pela entidade:

Nome: ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Cargo: Presidente

Período: de 15/12/2020 a 14/12/2022.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. INTRODUÇÃO	2
Visão geral do objeto	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	6
Não escopo	7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	7
Volume de recursos fiscalizados	8
Benefícios da fiscalização.....	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA	9
1 Distorções de valores.....	9
2. Distorções de Conformidade	18
4. CONCLUSÕES	25
Segurança razoável e suporte às conclusões	25
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	26
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	26
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	26
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	27
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	27
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	30
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	34
LISTA DE SIGLAS.....	39
LISTA DE TABELAS.....	40
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	40

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da Lei n. 8.443, de 1992, c/c com art. 207, do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por determinação do Tribunal de Contas da União, atendendo ao disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal/88, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis por este Regional.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT da 11ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; a seção 5 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice “B”; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B” fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (CACI) está realizando auditoria financeira integrada com conformidade no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11) com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2021, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

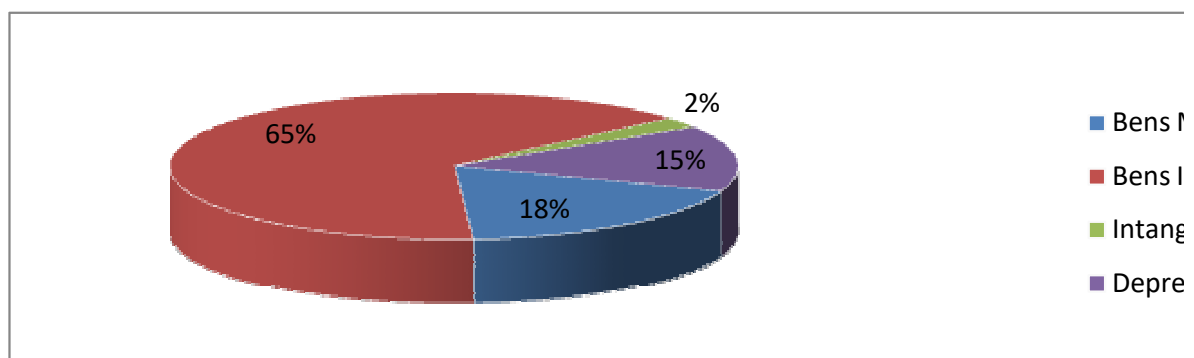
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

7. A auditoria é decorrente do art. 13 e § 6º, da IN-TCU 84, de 22 de abril de 2020 e comporá o processo de contas anuais dos responsáveis pelo TRT/11, com vistas a subsidiar o julgamento das suas contas de 2021, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.
8. A auditoria está sendo conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions) e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Visão geral do objeto

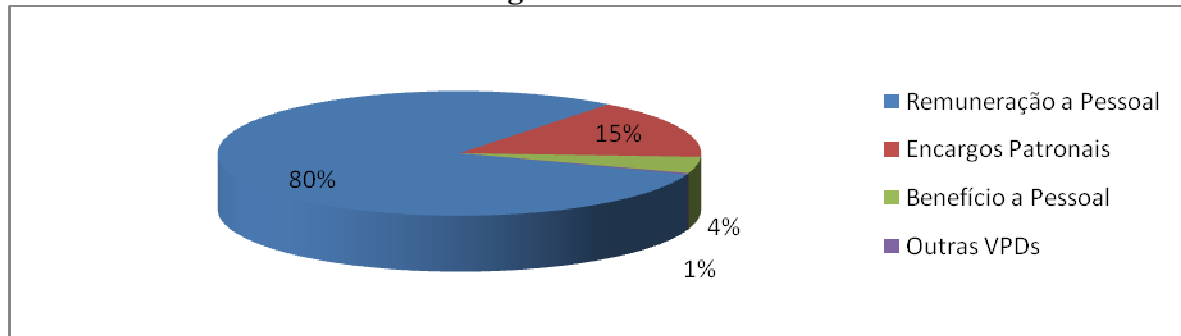
9. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é um órgão do Poder Judiciário Federal criado pela Lei 6.915, de 1º de junho de 1981. Está localizado na cidade de Manaus e tem sob sua jurisdição os Estados do Amazonas e Roraima. É responsável, assim como os demais regionais, por conciliar e julgar as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias, decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.
10. É composto por 15 Desembargadores do Trabalho que, divididos em três Turmas Recursais, realizam os julgamentos da Segunda Instância. Na Primeira Instância, segundo a página do Regional na internet, conta com 19 juízes titulares na Capital, 10 juízes titulares no interior do Amazonas, 03 juízes titulares em Boa Vista/RR, além de 28 juízes substitutos.
11. Atualmente o TRT/11 possui 32 Varas do Trabalho que estão assim distribuídas: 19 Varas em Manaus, 10 Varas no interior do Estado do Amazonas e 03 no Estado de Roraima, essas últimas sediadas na capital Boa Vista/RR.
12. No ano de 2021, segundo dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$134.708.174,18 dos quais R\$105.202.822,18 foram somente a título de Ativo Imobilizado (78,09%) e executou despesas em torno de R\$520.082.920,00 (despesas liquidadas), com destaque para a conta de Pessoal e Encargos que totalizou R\$300.767.506,79.
13. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição do Ativo Imobilizado e das despesas com Pessoal e Encargos no TRT/11 em 31/12/2021, de acordo com o grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativo Imobilizado



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Gráfico 2 – Passivo - Pessoal e Encargos



14. Relativamente aos passivos da entidade, as despesas mais relevantes referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em curto prazo. (gráfico 2).

15. Para cumprimento das responsabilidades do TRT/11 na sua missão institucional, a LOA de 2021 aprovou orçamento de R\$481.551.246,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2021.

Tabela 1 – Execução da despesa – TRT11/2020

Despesas	Valores (R\$)	% Dotação
Dot. Atualizada	530.057.720,00	100%
Empenhadas	527.680.375,84	97,27%
Liquidadas	520.082.920,00	95,86%
Pagas	520.082.920,00	95,86%
*RPNP inscrito	7.597.455,84	1,43%
**RPNP pagos	1.380.445,69	0,26%

Fonte: Siafi/2021

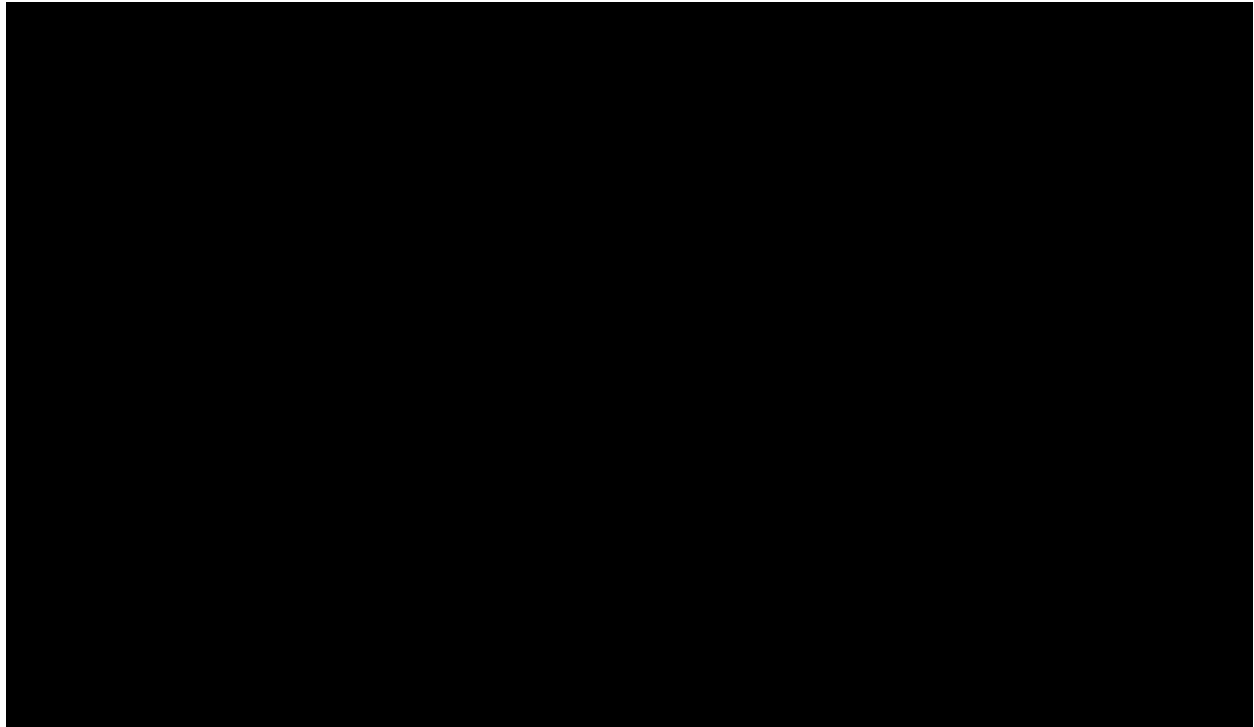
*Inscrito em 2022 referente 2021

** Pago em 2021 referente 2020

16. As despesas liquidadas foram executadas pelo Órgão mediante modalidade de aplicação direta. O gráfico 3 apresenta, em termos percentuais, a alocação dos dispêndios.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Gráfico 3 – Execução da despesa TRT11 - 2021



A tabela a seguir apresenta os gastos por programas/ações orçamentárias mediante a execução direta dos recursos.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira TRT11/2021

Modalidade de Aplicação	Programa/Ações Orçamentárias	Despesas Liquidadas	%	Restos a Pagar não Processados Pagos	%
Aplicação Direta	Aposentadorias e pensões civis da União	174.190.814,14	33,49%	-	-
	Contribuição da União, suas autarquias e fundações	44.854.068,40	8,62%	-	-
	Sentenças Judiciais Trans. Julgado (Precatórios e Pequeno Valor)	11.743.939,08	2,26%	-	-
	Construção (Fórum Trabalhista e VT de Tefé)	356.609,21	0,07%	-	-
	Manutenção do Sistema Nacional TI	36.633,93	0,01%	-	-

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	Assistência médica e odontológica aos servidores	6.288.438,10	1,21%	-	-
	Ativos Civis da União	237.509.417,43	45,67%	85.445,03	6,19%
	Benefícios obrigatórios aos servidores	12.525.755,70	2,41%	-	-
	Ajuda de custo para moradia – Aux. Moradia	57.800,00	0,01%	4.950,00	0,36%
	Publicidade institucional	219.536,87	0,04%	6.912,50	0,50%
	Assistência a pessoas carentes	568.960,98	0,11%	28.380,46	2,06%
	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	31.730.946,16	6,10%	1.254.757,70	90,90%
	Total das aplicações diretas.....	520.082.920,00	100%	1.380.445,69	100%

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

17. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

18. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

19. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Não escopo

20. Não integram o escopo da auditoria:

Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT/11, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex/Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

21. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

22. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

23. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria a fim de planejar e de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

24. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

25. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região (MA 536/2021) e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança na MA-536/2021. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal juntada à Matéria Administrativa supramencionada.

26. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (MA 536/2021) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho deveria possuir coletivamente as competências e as habilidades necessárias, contudo, por conta da exoneração do único contador com experiência durante o curso do ano anterior, tal atributo, considerado necessário, ficou prejudicado. A opinião sobre as demonstrações expressas no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1).

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

28. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$134.708.174,18, na perspectiva patrimonial e R\$527.680.375,84 das despesas empenhadas no exercício.

Benefícios da fiscalização

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

A1 – R\$1.630.375,60 – Distorção no valor contábil de item do ativo imobilizado “Obras de Arte e Peças para Exposição” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.04.06).

1. No mês de abril/2021, o saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.04.06 “Obras de Arte e Peças para Exposição” no SIAFI, era de R\$30.298,39. No mês de maio/2021, no mesmo Sistema, o valor foi alterado para R\$1.638.775,60. No Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP, que controla, entre outros, o Ativo Imobilizado no TRT/11 e, teoricamente, alimenta o SIAFI, o saldo da referida conta, de 1º de janeiro a 1º de dezembro/2021 (data da verificação) permaneceu inalterado, com o valor de R\$8.400,00, ou seja, não houve o incremento de nenhum bem que justificasse a alteração ocorrida no SIAFI. A fim de apurar a origem da diferença detectada, no valor de R\$1.630.375,60, analisamos todos os grupos de contas de Material Permanente no SCMP e observamos que duas contas, a de Equipamentos de TIC e Ativos de Rede (Grupo 96) e a de Equipamentos de TIC e Impressoras (Grupo 97), somadas perfazem exatamente o valor da diferença observada; no entanto, apesar de constarem no SCMP, estes grupos de contas não constam no SIAFI nas contas destinadas ao lançamento do Ativo Imobilizado, havendo, portanto, a possibilidade de que tenha havia um equívoco nos lançamentos e, ao invés dos valores terem sido registrados em contas específicas, conforme nomenclatura dos grupos constantes no SCMP, ou ainda na conta contábil 1.2.3.1.1.02.00 – Bens de Informática, a diferença ter sido lançada na conta de Obras de Arte de Peças para Exposição.

Contas no SCMP	Grupo	Saldo em R\$
Equip. de TIC e Ativos de Rede	96	1.620.915,60
Equip. de TIC e Impressoras	97	9.460,00
SOMA.....		1.630.375,60

2. Portanto, considerando que a distorção não foi corrigida no exercício financeiro de 2021, o item elencado na conta contábil apresenta distorção na ordem de **R\$1.630.375,60**.

Proposta de encaminhamento

3. Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda que de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2022, conforme Comentário dos Gestores no item 1.1 do Apêndice B deste Relatório.

A2 – R\$1.898.770, 18 (Valor Estimativo) – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil - 123210102) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil - 123210101)

4. Ausência de reavaliação dos bens imóveis que tiveram suas edificações/benfeitorias demolidas para a construção do novo Fórum Trabalhista de Manaus, superavaliando o valor dos respectivos terrenos (Desreconhecimento de benfeitorias que não existem mais, transferindo o valor para terreno). Tal evidência é sustentada pelo seguinte:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

a. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição:

- i. O capítulo 5 da Parte II do MCASP estabelece os tratamentos contábeis para os ativos imobilizados.
- ii. O item 5.2 trata do Reconhecimento e no subitem 5.1.2 traz a seguinte definição:
“A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.
O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.
O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.”
- iii. O item 5.3 trata da Mensuração e no subitem 5.3.2 - Mensuração após o reconhecimento - traz a seguinte definição:
“**Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.**
O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.
Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em um mercado ativo de um item de terrenos e edifícios, **o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.** Por exemplo, o valor justo de um terreno desocupado do governo que tenha sido mantido por um período em que poucas transformações tenham ocorrido **pode ser estimado tendo como referência o valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em uma localização semelhante, para o qual haja evidências de mercado disponíveis.**
Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reprodução (*replicação*), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.
O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.”

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- iv. O item 5.4 - Reavaliação do Ativo Imobilizado - positiva o seguinte:
“Diversos fatores podem fazer com que **o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo**. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração **é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.**” (G.N.)

b. A NBC TSP 07 - Ativos Imobilizados - informa o seguinte:

i. Modelo de Reavaliação

“44. Após o reconhecimento como ativo, **o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo** na data da reavaliação **menos qualquer** depreciação e **perda por redução ao valor recuperável** acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.

45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. [...].

[...]

47. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em mercado ativo e líquido de item de terrenos e edificações, **o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes**. Por exemplo, o valor justo de terreno desocupado do Governo que tenha sido mantido por um período no qual poucas transformações tenham ocorrido, pode ser estimado com referência ao valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em localização semelhante, na qual evidências de mercado estejam disponíveis.

[...]

74. **Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente**. [...]. As *edificações* têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. O aumento de valor do terreno no qual a edificação esteja construída não afeta a determinação do montante depreciável da edificação.” (G.N.)

c. Consulta ao SPIUnet

Ao consultarmos os Sistemas de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, verificamos que 09 (nove imóveis) constantes do sistema não foram devidamente reavaliados. Os dois primeiros imóveis da planilha abaixo tem o valor do terreno e da benfeitoria avaliados de forma separada, contudo, tais benfeitorias não existem mais. Os demais bens têm a seguinte observação no campo “Dados do Terreno”: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU. A causa provável deste alerta é a não redução ao valor justo do imobilizado após a eliminação das benfeitorias antes existentes.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RIP	Local	Valor	Data da Avaliação	Terreno (m²)	Valor	Benfeitoria (m²)	Valor	Valor/m²
255005745004	J. Pedrosa, 1548	879.597,27	25/10/2017	621,00	268.327,89	376,74	R\$ 0,00	432,09
255009525009	Tefé, 314	959.734,61	25/10/2017	242,00	104.565,78	535,15	R\$ 0,00	432,09
255009575006	Dr. Machado, 906	158.630,00	23/03/2010	88,00	158.630,00	32,00	R\$ 0,00	1.802,61
255009615008	Dr. Machado, 900	302.139,55	20/10/2010	144,00	302.139,55	32,00	R\$ 0,00	2.098,19
255009635009	Tefé, 300	237.776,00	05/03/2010	132,00	237.776,00	145,00	R\$ 0,00	1.801,33
255009655000	J. Pedrosa, 1474	270.000,00	23/03/2010	60,48	270.000,00	192,15	R\$ 0,00	4.464,29
255009675000	J. Pedrosa, 1482	440.000,00	23/03/2010	164,52	440.000,00	275,75	R\$ 0,00	2.674,45
255011785004	J. Pedrosa, 1272	270.000,00	20/02/2019	311,35	270.000,00	100,00	R\$ 0,00	867,19
255009595007	J. Pedrosa, 1290	395.000,00	20/10/2010	100,21	395.000,00	30,21	R\$ 0,00	3.941,72

5. Considerando todos os fundamentos expostos alhures e o valor do m² dos terrenos RIP 25500574004 e 255009525009, **estimamos** que, de forma conjunta, as Contas Contábeis **123210101 e 123210102** apresentam distorções na ordem de **R\$1.898.770,18**.

Proposta de encaminhamento

6. Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, **a reavaliação dos bens registrados nas contas aqui citadas** para que o relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

A3 - Distorção no valor de R\$27.950.108,94 na conta de contábil de Bens Móveis

7. Segundo a definição trazida pelo MCASP, 9ª Edição, fl. 225 e ainda pela Macrofunção SIAFI nº 020343, item 4.1.4, por bens móveis entende-se aqueles que *“têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. Exemplos: máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação, móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.”*

8. No Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme Inventário Patrimonial Anual – 2020 à fl. 104 da Matéria Administrativa nº 525/2020, os bens móveis estavam assim distribuídos:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Tabela 1:

*TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO	QUANTIDADE
TOTAL DE BENS DO ÓRGÃO	30.796
TOTAL DE BENS TOMBADOS NO EXERCÍCIO DE - 2020	1.150
TOTAL DE BENS BAIXADOS NO EXERCÍCIO - 2020	48
TOTAL DE BENS OCIOSOS	735
TOTAL DE BENS SEM ETIQUETA OU APAGADAS	673
TOTAL DE BENS DOADOS - 2020	3.073
TOTAL DE BENS NÃO LOCALIZADOS	2.334
TOTAL DE BENS INTANGÍVEIS	540

*Informações obtidas a partir das declarações de Inventário Prévio Anual – 2020, emitidas pelo SCMP até 30/12/2020

9. No mesmo período, dezembro/2020, no balancete de verificação do Regional no SIAFI, a conta contábil nº 1.2.3.1.0.00.00, relativa a bens móveis, apresentava um saldo de R\$ 62.076.231,78.

15. Em dezembro de 2021, o Relatório do novo Inventário Patrimonial Anual, objeto da Matéria Administrativa nº 381/2021, às fls. 123-137, apresentou um incremento no número de bens, passando de 30.796 para 47.368, conforme Tabela 2 abaixo; no entanto, apesar do aumento do número de bens, a conta contábil relativa a esses no SIAFI apresentou uma redução no saldo, passando de R\$62.076.231,78 para R\$28.222.064,71.

Tabela 2:

TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO	QUANTIDADE
TOTAL DE BENS DO ÓRGÃO	47.368
TOTAL DE BENS TOMBADOS NO EXERCÍCIO DE - 2021	118
TOTAL DE BENS BAIXADOS NO EXERCÍCIO - 2021	01
TOTAL DE BENS OCIOSOS/SUPÉRFLUO	112
TOTAL DE BENS SEM ETIQUETA OU APAGADAS	221
TOTAL DE BENS DOADOS - 2021	2.278
TOTAL DE BENS NÃO LOCALIZADOS	2.521
TOTAL DE BENS INTANGÍVEIS	2.154

*Informações obtidas a partir das declarações de Inventário Prévio Anual – 2021, emitidas pelo SCMP

10. A fim de averiguar a regularidade das movimentações ocorridas nas contas dos bens móveis no SIAFI, no ano de 2021, essa Auditoria de Contas procedeu à análise dos balancetes de verificação do Órgão relativos ao período de janeiro a dezembro daquele ano, detectando que alterações significativas foram realizadas no dia 28/5/2021, mediante lançamentos tanto a crédito (maior volume de transações) quanto a débito, na NS nº 001969, que resultaram em uma diminuição do saldo da conta em R\$34.071.068,69 (ver Tabela 3), todos tendo como contrapartida a

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

conta contábil 2.3.7.1.1.03.00, que registra o Ajuste de Exercícios Anteriores. A justificativa para as alterações discriminadas na NS em questão dão conta que os ajustes foram realizados “*visando futuras atualizações, de acordo com informações recebidas da Seção de Patrimônio deste Regional*”.

11. A utilização da conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” encontra-se disciplinada tanto na NBC TSP 23, que trata, entre outros, da retificação de erros nas demonstrações contábeis, quanto na Macrofunção nº 021141 transcrita abaixo:

2.1 – O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da **retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.**

2.1.1 (...)

2.1.2 - **Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:**

a) estava disponível quando da autorização para a publicação das demonstrações contábeis desses períodos; e

b) pudesse ter sido obtida com relativa facilidade e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

2.1.2.1 – Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

2.2 (...)

2.3 (...)

2.4 – O ajuste de exercícios anteriores deve ser evidenciado em notas explicativas.

12. Na Matéria Administrativa nº 525/2020, supramencionada, às fls. 369-397, foram juntados documentos que demonstravam, ainda em dezembro/2020, a existência de diferenças expressivas entre os valores das contas de bens móveis registradas no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio– **SCMP** e o **SIAFI**, com repercussão na conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada, o que motivou a realização do “ajuste de contas”, objeto da NS em questão. Ainda na Matéria em comento, essa Auditoria de Contas verificou que os parâmetros utilizados para o ajuste no SIAFI foram os valores informados no Relatório de Balancete Mensal da Depreciação do SCMP, anexado à fl. 369.

13. Na Tabela 3, abaixo, constam os lançamentos realizados nas contas contábeis de bens móveis, em 28/05/2021, de acordo com a NS 001969, tanto a débito quanto a crédito, todos tendo como contrapartida a conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores:

Tabela 3:

CONTA CONTÁBIL	NOMECLATURA	VALOR	D/C
1.2.3.1.1.05.06	Embarcações	33.820,00	D
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	15.452,80	C
1.2.3.1.1.02.01	Equip. de TIC	16.540.474,35	C
1.2.3.1.1.99.10	Material de Uso Duradouro	150.259,27	C
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	917.623,44	C

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	2.178.958,09	C
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	2.093,00	C
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	12.810,28	C
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	750.592,98	C
1.2.3.1.1.01.25	Máq., Utens. e Equipamentos Diversos	247.487,56	C
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	1.608.477,21	D
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	59.189,04	D
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	7.937,91	C
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	36.483,2	C
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	622.053,74	C
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	1.568.135,93	C
1.2.3.1.1.99.09	Peças não Incorporáveis a Imóveis	442.722,45	C
1.2.3.1.1.01.03	Equip/Utensílios Méd., Odont., Lab. e Hosp.	148.661,16	C
1.2.3.1.1.01.05	Equip. de Proteção, Segurança e Socorro	1.404.740,95	C
1.2.3.1.1.01.19	Equip. de Proteção e Vigilância Ambiental	1.348,00	D
1.2.3.1.1.01.12	Equip., Peças e Acessórios p/Automóveis	12.408,00	C
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Fílmotecas	12.913,5	C
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utens. de Oficina	25.105,38	C
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	262.481,09	C
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10.414.507,86	C

Lançamentos a crédito: R\$ 35.773.902,94

Lançamentos a débito: R\$ 1.702.834,25

Total da redução da Conta de Bens Móveis: R\$ 34.071.068,69

14. Em continuidade aos trabalhos, essa Auditoria de Contas analisou também o Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio – SCMP a fim de verificar a consistência dos dados ali registrados e se esses eram compatíveis com as alterações executadas. Foram analisadas as funcionalidades e os módulos do sistema responsáveis pelo fornecimento de informações à contabilidade, com ênfase para os módulos denominados “Materiais por Grupo”, “Inventário Financeiro” e “Balancete da Depreciação”. Nas amostras verificadas foram detectadas divergências relevantes em “Materiais por Grupo” tendo sido identificado o registro de uma grande quantidade de bens móveis sob a nomenclatura de “**Materiais Permanentes de Almoarifado**”, que, desde as respectivas aquisições, ocorridas entre o período de 2014 até 2021, **nunca sofreram depreciação**, não constando, portanto, nem no Inventário Financeiro, tampouco no Balancete da Depreciação no SCMP, o que, possivelmente, ocasionou as diferenças entre o SCMP e o SIAFI, visto que, quando da aquisição os bens eram registrados no SIAFI, mas no SCMP ficavam **permanentemente** registrados em uma conta de característica provisória, e, portanto, não sofriam depreciação. Foram detectados nessa situação bens móveis pertencentes a 22 Grupos distintos, conforme tabela 4 abaixo, todos devidamente distribuídos e em plena utilização, totalizando **R\$27.950.108,94**, que, na prática, “não existem” para efeito contábil.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

15. Abaixo tabela contendo todos os grupos de Materiais Permanentes que se encontram na situação detectada:

Tabela 4:

GRUPO	CONTA	VALOR
6	Aparelhos de Medição e Orientação	380,00
7	Aparelho e Equipamentos de Comunicação	211.749,14
8	Aparelhos e Utensílios Domésticos	1.694.517,58
9	Apar. Equip. Utens. Med. Odont. Labor. Hospitalar	88.228,14
22	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	1.248.733,50
24	Equipamentos de Proc. de Dados	7.789.132,73
26	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	13.750,00
28	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	338.717,42
34	Máquinas, Ferramentas e Utensílios para Oficina	10.474,04
35	Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.166.028,42
36	Máquinas e Equipamentos Gráficos	14.877,00
38	Maq. Inst. e Utensílios para Escritório	8.817,87
40	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	49.086,70
75	Mobiliário em Geral	10.111.053,10
76	Obras de Arte e Peças para Museu	23.737,56
79	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	18.150,65
85	Veículos de Tração Mecânica	1.822.537,00
95	Material para Divulgação	187.500,00
96	Equipamentos de TIC e Ativos de Redes	76.000,00
97	Equipamentos de TIC e Impressoras	44.067,00
98	Equipamentos de TIC e Computadores	1.270.236,13
99	Equipamentos de TIC Serv., e Storage	1.762.334,96
Total.....		27.950.108,94

Fonte: SCMP, 31/12/2021

SCMP/Materiais por Grupo/Materiais Permanentes de Almoxarifado.

16. Exemplo da situação detectada é a da conta contábil 1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica, cujo valor no Relatório do Balancete da Depreciação do SCMP, à pág. 369 da MA 525/2020, era de R\$2.223.562,48 e no SIAFI, no mês em que foi realizado o ajuste, de R\$4.402.520,57, o que resultou em um lançamento credor no SIAFI de R\$2.178.958,09 (vide tabela I), no entanto, quando da análise da conta Veículos de Tração Mecânica, em “Materiais por Grupo” no SCMP (Grupo 85), em maio/2021, além do lançamento de R\$2.223.562,48, identificamos, também, o registro de bens móveis sob a nomenclatura de “**Materiais Permanentes de Almoxarifado**” que totalizavam R\$1.822.537,00. Detalhando um pouco mais o achado, verificamos que estão relacionados nessa conta os 14 veículos marca/modelo Honda Civic, adquiridos entre os anos de 2015/2016, além das 02 caminhonetes marca/modelo Mitsubishi Triton GLS, compradas no em 2020, dentre outros veículos, todos **não depreciados** desde a aquisição e, portanto, não contabilizados no patrimônio do Tribunal.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

17. Em face do achado, enviamos à Coordenadoria de Material e Logística do TRT/11 a RDIM nº 004/2022 com o questionamento abaixo:

4- Verificamos no SIAFI que a conta 123110503 (veículos de tração mecânica) tem saldo de R\$2.223.562,48.

Ao examinarmos o SCMP observamos que este valor é exatamente igual aos veículos que estão classificados como “Bens Móveis”. Contudo, nesse mesmo exame, verificamos que existem 18 (dezoito) veículos que estão em uso (a exemplo dos 14 Hondas Civics adquiridos em 2015/2016) e constam como “Materiais Permanentes de Almoxarifado”. Portanto, verifica-se que, somente nesta conta, existem R\$1.822.537,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais) fora da contabilidade. Ante tal situação, ampliamos os exames e verificamos que, na verdade, o valor total lançado em “Materiais Permanentes de Almoxarifado”, até 31/12/2021, foi de R\$27.950.108,94 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos), e que estes valores não constam de fato na contabilidade, conforme tabela abaixo. Assim sendo, questionamos:

4.1 - Qual é a utilidade prática do módulo “Materiais Permanentes do Almoxarifado”?

4.2 - Por que neste módulo estão registrados/controlados materiais em uso?

18. Em resposta à RDIM, o Diretor da Coordenadoria de Material e Logística assim se manifestou:

4) conforme verificamos nos relatórios apresentados, mais precisamente às fls. 22 (relatório do SCMP) e 24 (balancete contábil SIAFI), a conta 123110503 apresenta a mesma nomenclatura (veículos de tração mecânica) e saldo de R\$2.223.562,48. Esta CML não utiliza o módulo “Materiais Permanentes do Almoxarifado”, desconhecendo sua utilidade prática. Conforme informado no item 01, utilizamos para bens de consumo o balancete mensal – tipo: bens de consumo e para os bens permanentes – balancete mensal depreciação. Por fim, informo que através do servidor (...), responsável pela utilização, atualização e/ou correções do sistema SCMP junto ao TRT24 (desenvolvedor do sistema SCMP), foi realizada consulta quanto à utilidade prática dos módulos “Materiais Não Localizados” e “Materiais Permanentes do Almoxarifado”.

19. Sintetizando o achado: havia uma diferença nas contas de bens móveis no SIAFI de aproximadamente 34 milhões de reais a maior, em relação ao SCMP, ocasionando restrições na conta de depreciação acumulada. Para solucionar o problema foi realizado um “ajuste” no SIAFI (corte) com a adoção dos valores registrados do SCMP, no entanto, foi detectado por esta auditoria que os valores das contas no SCMP estavam subavaliados em virtude do registro de quase 28 milhões de reais em uma conta transitória denominada “materiais permanentes de almoxarifado”, que não era utilizada para efeitos contábeis.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Proposta de encaminhamento

20. Recomendar:

I - À Coordenadoria de Material e Logística que adote medidas tempestivas para regularizar, no SCMP - Sistema de Controle de Material e Patrimônio, as distorções dos bens móveis detectadas por esta auditoria de contas;

II – Ao Núcleo de Contabilidade, que após a regularização dos bens móveis no Sistema de Controle de Material e Patrimônio, realize as devidas correções nas contas contábeis relativas ao achado, de modo que essas reflitam a realidade patrimonial do TRT/11;

III – Ao Núcleo de Contabilidade que adote/aprimore controles internos a fim de mitigar o risco de ocorrência de situações similares;

IV – À Coordenadoria de Material e Logística que realize capacitação/atualização dos servidores que operam o SCMP, tendo em vista as distorções detectadas e ainda as evidências de subutilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio.

2. Distorções de Conformidade

A4 - Desconformidade no Balancete de Verificação

21. O balancete de verificação é um demonstrativo auxiliar, amplamente utilizado na contabilidade, que reúne todas as contas movimentadas pela organização, bem como seus respectivos saldos, em um determinado período de tempo. Não possui natureza obrigatória, como os demais demonstrativos elencados no item 21 da NBC TSP 11, no entanto, sua adoção é de suma importância na detecção dos erros decorrentes da incorreta aplicação do método das partidas dobradas, cuja premissa básica é de que “para cada débito corresponde um crédito de igual valor”, evitando assim que eventuais erros possam refletir na elaboração do balanço patrimonial.

22. A utilização do referido método na administração pública tem amparo na Lei nº 4.320/64, a qual estabelece, em seu artigo 86, que “a escrituração sintética das operações financeira e patrimonial efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.”

23. A importância da utilização do balancete pode ser observada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, novembro 2021, p. 482, item 3.5.4., ao tratar da Consistência dos Registros e Saldos das Contas, o qual estabelece que “cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos.” E ainda, que “a análise pode ser realizada, também, por meio do **balancete**”, conforme exemplos abaixo, transcritos do Manual supramencionado:

- a. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- b. Classificação inadequada de receitas e despesas, tanto para as contas de natureza orçamentária, nas fases de previsão e execução, quanto para as contas de natureza patrimonial (VPA e VPD).
- c. Utilização indevida de contas contábeis, por exemplo uma escola de ensino básico, cuja atividade fim é educação, que apresente, em seu ativo imobilizado, saldo na conta “Aeronaves”, provavelmente realizou uma classificação indevida.
- d. Saldos irrisórios ou residuais: devem ser analisadas as contas que apresentem saldos com valores irrisórios ou sem movimentação por um longo período.
- e. Existência de saldos em contas contábeis descritas como “Outros (as)”: recomenda-se que os registros nessas contas sejam limitados a 10% do total do grupo.

24. Apesar da importância do balancete de verificação como instrumento de controle interno, como forma de evitar que eventuais erros comprometam a elaboração do balanço patrimonial, conforme considerações acima, essa auditoria de contas detectou, durante todo o exercício financeiro de 2021, diferenças significativas nos totais do ativo e do passivo de todos os balancetes do TRT/11 divulgados no SIAFI, em desconformidade com o método das partidas dobradas, conforme discriminado na tabela abaixo:

MÊS	ATIVO	PASSIVO + PL	DIFERENÇA
JAN	183.784.524,95	173.108.657,70	10.675.867,25
FEV	180.968.952,00	172.618.187,53	8.350.764,47
MAR	178.369.957,13	172.109.925,17	6.260.031,96
ABR	174.081.808,21	175.336.993,96	-1.255.185,75
MAI	124.288.185,63	128.235.828,99	-3.947.643,36
JUN	123.782.620,07	131.085.184,84	-7.302.564,77
JUL	133.108.054,85	133.912.895,34	-804.840,49
AGO	124.811.138,45	146.365.954,28	-21.554.815,83
SET	124.603.356,02	149.693.835,95	-25.090.479,93
OUT	124.542.486,20	152.799.204,37	-28.256.718,17
NOV	126.801.941,68	160.803.474,21	-34.001.532,53
DEZ	134.708.174,18	125.399.959,85	9.308.214,33

Proposta de Encaminhamento

25. Recomendar ao Núcleo de Contabilidade que estabeleça controles contábeis a fim de mitigar o risco de eventuais inconsistências que possam ocasionar diferenças entre os saldos do ativo e do passivo nos balancetes de verificação, em obediência ao Método das Partidas Dobradas, e assim, prevenir a ocorrência de erros na elaboração do balanço patrimonial.

A5 – Bens não localizados – Falhas nos controles de “bens não localizados”

26. Os processos 525/2020 (Inventário Patrimonial Anual – 2020) e 381/2021 (Inventário Patrimonial Anual – 2021), dentre outros pontos, tratam de bens que se encontram na situação de “não localizados”. No inventário de 2020, a gestão afirma que 5.271 itens estão nesta situação (p. 98 – MA 525/2020) e, no inventário de 2021, a quantidade indicada é de 2.521 itens.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

27. Considerando as macrofunções SIAFI 020330 (depreciação, amortização e exaustão) e 020335 (reavaliação e redução ao valor recuperável), os bens na situação de “não localizados” deveriam estar contabilizado na conta contábil 12311.99.07 – Bens Não Localizados:

20 – BENS NÃO LOCALIZADOS

20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

[...]

20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exige a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.

28. Contudo, tal conta não existe no plano de contas deste Regional.

29. Por outro turno, analisando o sistema SCMP, verificamos que parte dos bens indicados como “não localizados” nos processos 525/2020 e 381/2021 tiveram movimentação recentes no sistema. Como exemplo, podemos citar o EQUIPAMENTO DE PONTO DE PONTO DE ACESSO DE REDE SEM FIO – TOMBO 64184:

Relatório de Cadeia Dominial ¹						
Termo	Tipo Termo	Data	Localidade	Responsável	Termo Baixa	Dias
26/2022	R	05/01/2022	COSUP	A. C. C. G.		64.0
4161/2019	R	24/07/2019	COSUP	E. V. S. J.	25/2022	896.0
328/2018	R	12/03/2018	COSUP	R. R. C. B.	4160/2019	499.0

30. Ante tal situação, buscamos no sistema SCMP a origem do bem e verificamos que o ativo faz parte do conjunto de equipamentos de rede instalado no prédio administrativo (MA- 649/2017). Assim sendo, realizamos inspeção nos pontos de rede sem fio e localizamos o equipamento de tombo 64184 no segundo andar do prédio administrativo, instalado próximo à Seção de Atenção Psicossocial. Além disso, nessa inspeção foram localizados outros 06 (seis) equipamentos de rede que constam como “não localizados” nas MA’s 525/2020 e 381/2021 (tombos 64180; 64181; 64182; 64183; 64185; e 64187).

31. Além desses, verificamos que alguns outros bens indicados como “não localizados” tiveram movimentação recente, por exemplo:

¹ Relatório extraído do sistema SCMP no dia 10/03/2022.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

DESCRIÇÃO	TOMBO	LOCALIDADE	TERMO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL TIPO NOTEBOOK MODELO PROBOOK 440 G3-I5-6200U MARCA HP	65059	VT TEFÉ	2081/2021
	65066	14ª VTM	2772/2021

32. Como é possível classificar como “não encontrados” bens que têm localidades e responsáveis definidos?

33. Em função disso, é possível asseverar que os procedimentos adotados pelos responsáveis da gestão patrimonial não são eficazes, assim como os da comissão de Inventário.

34. Recapitulando:

I – Bens em situação de “não localizados” devem ser registrados na conta contábil 123.11.99.07, como indicado nas macrofunções SIAFI supracitadas. Tal situação pode ocasionar distorções contábeis;

II – Os responsáveis por bens classificados como “não encontrados” que tenham localidades e responsáveis definidos no sistema deveriam ser submetidos a procedimentos de responsabilização, nos termos da macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis) e da Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020, art. 101, §2º, *in verbis*:

§ 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização” e o **responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.** (G.N.)

Proposta de encaminhamento

I – Recomendar ao Núcleo de Contabilidade que realize o registro dos bens classificados como “não localizados” na conta contábil específica para esse fim, ou seja, a 123.11.99.07, conforme indicado nas macrofunções SIAFI 20330 e 20335, a fim de evitar a ocorrência de eventuais distorções nas contas patrimoniais do Tribunal;

II – Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística, que verificada a ocorrência de bens classificados como “não encontrados” que tenham localidades e responsáveis definidos no sistema, adote medidas para que os “responsáveis” sejam submetidos a procedimentos de responsabilização, nos termos da macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis) e da Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020, art. 101, §2º, *in verbis*:

“§ 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização” e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.”(G.N.)

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

A6 – Deficiência na reavaliação do Ativo Imobilizado

35. O item 8.4 do MCASP 8ª Edição preconiza o seguinte:

“5.4 REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.

(...)

É importante salientar que **se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contar do ativo imobilizado à qual pertença esse ativo seja reavaliada.**

(...)

Os itens da classe de contas do ativo imobilizado **são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.”**(G.N.)

36. Ao examinarmos os bens de uso especial no sistema SPIUnet, é possível constatar que **há imóveis de mesma classe avaliados em datas diferentes**, conforme a planilha abaixo:

CONTA CONTABIL:	123210102	EDIFÍCIOS
SpiuNet	Registro de reavaliação dos imóveis	
RIP	Local	Data Avaliação
235000485000	Humaitá/AM	04/09/2020
241000275000	Itacoatiara/AM	04/09/2020
253000145002	Manacapuru/AM	04/09/2020
255005695007	MAO - Barroso, 111	04/09/2020
255005715008	MAO - Tefé, 930	04/09/2020
255005745004	MAO - J. Pedrosa, 1548	25/10/2017
255009525009	MAO - Tefé, 314	25/10/2017
255009535004	MAO - V. Porto Alegre, 1265	31/08/2020
255009575006	MAO - Dr. Machado, 906	23/03/2010
255009615008	MAO - Dr. Machado, 900	20/10/2010
255009635009	MAO - Tefé, 300	05/03/2010
255009655000	MAO - J. Pedrosa, 1474	23/03/2010
255009675000	MAO - J. Pedrosa, 1482	23/03/2010
255011785004	MAO - J. Pedrosa, 1272	20/02/2019

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

281000265003	Tefé/AM	04/09/2020
9841000255006	Presidente Figueiredo/AM	04/09/2020
9847000405007	Tabatinga/AM	31/08/2020
CONTA CONTABIL:	123210101	RESIDENCIAIS/ COMERCIAIS
SpiauNet	Registro de reavaliação dos imóveis	
RIP	Local	Data Avaliação
229000265005	Eirunepé/AM	04/09/2020
251000895005	Lábrea/AM	04/09/2020
255009595007	MAO - Jonathas Pedrosa, 1290	20/10/2010
269000505005	Parintins/AM	04/09/2020
301000845008	Boa Vista/RR	23/12/2021

37. Tal procedimento tem objetivo refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos e mitigar possíveis distorções no patrimônio da entidade.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote as medidas de controle necessárias para evitar que ativos da mesma classe, em especial, a de imóveis, sejam avaliados em datas diferentes, a exemplo das situações relatadas no achado em comento.

A7 – Deficiência no registro de amortização de softwares com vida útil definida.

38. Em consulta ao SIAFI, examinando a Conta 12481.01.00 - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES - foi possível constatar que não foi efetuado o registro da diminuição do valor de capital aplicado em softwares, pertencentes ao ativo intangível.

39. Tal afirmação é sustentada pelo seguinte:

a) Macrofunção SIAFI 020343 - BENS MÓVEIS

5.3 - MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL

5.3.1 - Após o reconhecimento inicial do bem móvel no Ativo Imobilizado, e desde que o bem possua vida útil limitada, **a entidade deve reconhecer a depreciação sistemática durante esse período**, salvo exceções expressamente consignadas.

5.3.1.1 - As diretrizes para o cálculo e reconhecimento da depreciação estão descritas no Procedimento 02.03.30 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

5.3.2 - Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem móvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável. (G.N.)

- b) Macrofunção SIAFI 020330 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

4 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

4.1 - **A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.**

4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo. (G.N.)

- c) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª EDIÇÃO - MCASP.

5. ATIVO IMOBILIZADO

O objetivo deste capítulo é estabelecer os tratamentos contábeis para o ativo imobilizado das entidades do setor público, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar informações consistentes acerca deste item do ativo não circulante.

A normatização dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado foi elaborada em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado.

(...)

Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, **cujas apuração deve ser feita mensalmente**, quando o item do ativo estiver em condições de uso. **Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo.** Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (G.N.)

Proposta de encaminhamento

40. Recomendar:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

I – À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC que faça um levantamento da real quantidade de *softwares* do TRT/11 e suas respectivas classificações em “vida útil definida e indefinida”, e, de posse do resultado, repasse as informações à Coordenadoria de Material e Logística para registros dos ativos e das amortizações, no que couber, no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio do TRT/11;

II – À SETIC que adote mecanismos de controle interno a fim de evitar a ausência de registro dos softwares no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio do TRT/11;

II – Ao Núcleo de Contabilidade que, após o levantamento a ser efetuado pela SETIC, realize os ajustes que se fizerem necessários nas contas contábeis relativas aos *softwares*, bem com na conta de amortização, no que couber, de modo a adequá-las a realidade do patrimônio do Tribunal.

4. CONCLUSÕES

41. Realizamos, com fundamento no art. 74, inc. IV da Constituição Federal/88, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT da 11ª Região.

42. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

43. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

44. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

45. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

46. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2021 foram auditadas, possibilitando, portanto, a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

47. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

48. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório são relevantes, individualmente ou em conjunto, **mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis (Ativo Imobilizado) e (ii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

49. Concluiu-se que os desvios de conformidade relacionados ao balancete de depreciação; controles de bens não localizados; reavaliação do ativo imobilizado e deficiência no registro de amortização de software com vida útil definida, todos descritos na Subseção 2, da Seção 3 – Achados de Auditoria, são relevantes, individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

50. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

51. Estes aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

52. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

53. Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$31.479.254,72, em decorrência de impropriedades a que se referem os achados A1 a A3.

54. Os benefícios qualitativos que poderão ser obtidos, caso as ações contidas na proposta de encaminhamento venham a ser adotadas, convergem na melhoria da qualidade da informação e da transparência, a fim de atender ao preconizado no ordenamento jurídico, bem como propiciar um melhor acesso aos usuários da informação relacionada ao Precatório Judicial.

55. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$134.708.174,18, na perspectiva patrimonial, e R\$527.680.375,84 das despesas empenhadas no exercício.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

56. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

57. **A1** - Não há recomendação para o achado, tendo em vista a correção da distorção realizada, ainda de forma intempestiva, no exercício financeiro de 2022, conforme Comentário dos Gestores no item 1.1 do Apêndice B deste Relatório.

58. **A2** - Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, **a reavaliação dos bens registrados nas contas aqui citadas** para que relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

59. **A3** - Recomendar:

I – À Coordenadoria de Material e Logística que adote medidas tempestivas para regularizar, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio, as distorções dos bens móveis detectadas por esta auditoria de contas;

II – Ao Núcleo de Contabilidade, que após a regularização dos bens móveis no Sistema de Controle de Material e Patrimônio, realize as devidas correções nas contas contábeis relativas ao achado, de modo que essas reflitam a realidade patrimonial do TRT/11;

III – Ao Núcleo de Contabilidade que adote/aprimore controles internos a fim de mitigar o risco de ocorrência de situações similares;

IV – À Coordenadoria de Material e Logística que realize capacitação/atualização dos servidores que operam o SCMP, tendo em vista as distorções detectadas e ainda as evidências de subutilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio.

60. **A4** - Recomendar ao Núcleo de Contabilidade que estabeleça controles contábeis a fim de mitigar o risco de eventuais inconsistências que possam ocasionar diferenças entre os saldos do ativo e do passivo nos balancetes de verificação, em obediência ao Método das Partidas Dobradas, e assim, prevenir a ocorrência de erros na elaboração do balanço patrimonial.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

61. **A5** - Recomendar:

I – Ao Núcleo de Contabilidade que realize o registro dos bens classificados como “não localizados” na conta contábil específica para esse fim, ou seja, a 123.11.99.07, conforme indicado nas macrofunções SIAFI 20330 e 20335, a fim de evitar a ocorrência de eventuais distorções nas contas patrimoniais do Tribunal;

II – À Coordenadoria de Material e Logística, que verificada a ocorrência de bens classificados como “não encontrados” que tenham localidades e responsáveis definidos no sistema, que adote medidas para que os “responsáveis” sejam submetidos a procedimentos de responsabilização, nos termos da macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis) e da Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020, art. 101, §2º, *in verbis*:

“§ 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização” e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.”(G.N.)

62. **A6** - Recomendar à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote as medidas de controle necessárias para evitar que ativos da mesma classe, em especial, a de imóveis, sejam avaliados em datas diferentes, a exemplo das situações relatadas no achado em comento.

63. **A7** - Recomendar:

I – À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC que faça um levantamento da real quantidade de *softwares* do TRT/11 e suas respectivas classificações em “vida útil definida e indefinida”, e, de posse do resultado, repasse as informações à Coordenadoria de Material e Logística para registros dos ativos e das amortizações, no que couber, no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio do TRT/11;

II – À SETIC que adote mecanismos de controle interno a fim de evitar a ausência de registro dos softwares no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio do TRT/11;

II – Ao Núcleo de Contabilidade que, após o levantamento a ser efetuado pela SETIC, realize os ajustes que se fizerem necessários nas contas contábeis relativas aos *softwares*, bem com na conta de amortização, no que couber, de modo a adequá-las a realidade do patrimônio do Tribunal.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada, dado que é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do TRT da 11ª Região.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Atualizada em 31/07/2021. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação	481.551.246,00
	Atualizada	
MG – Materialidade global	1,5% do VR	7.223.268,69
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.611.634,35
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	216.698,06

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/07/2021.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$7.223.268,69 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT da 11ª Região.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$3.611.634,35 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD – Limite Acumulado de Distorção - representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

valor de R\$216.698,06. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Dotação Atualizada em 31/12/2021.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	530.057.720,00
MG – Materialidade global	1,5% do VR	7.950.865,80
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.975.432,90
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	397.543,29

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/12/2021.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 10,73% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes fossem significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentação e informação), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a meados de dezembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4 O relatório preliminar completo, contendo os achados, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.3 A Materialidade para Execução (ME) alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada Distorção Tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.4 A DT é, portanto, a aplicação da Materialidade para Execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.5 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.3 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 50% da MG (R\$7.950.865,80).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

1.1 - R\$1.630.375,60 Distorção no valor contábil de item do ativo imobilizado “Obras de Arte e Peças para Exposição” (Conta Contábil 1.2.3.1.1.04.06).

Comentário dos gestores: “As medidas estão sendo tomadas, até porque os ajustes já foram feitos no SCMP, agora será corrigidos no SIAFI, após auxílio de colega da 24ª Região, que nos informaram a situação a ser usada nos sistema.”

Análise da equipe de auditoria: A administração não ajustou as contas no exercício de 2021. Contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no início de 2022. Porém, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2021.

Assim, considerando a correção da distorção apontada, ainda que intempestiva, **não há recomendações para o achado em comento.**

1.2 - R\$ 1.898.770, 18 (Valor Estimativo) – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil - 123210102) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil - 123210101)

Comentário dos gestores: “Já entramos em contato com o setor responsável pelo SPIUNET, para fazermos a conciliação dos registros em ambos os sistemas, e tentarmos resolver o problemas.”

Análise da equipe de auditoria: O presente achado foi detectado na análise de contas do exercício de 2020. A situação encontrada gira em torno de desconhecimento/reavaliação de bens imóveis. No início do exercício de 2021, na apresentação do relatório final da auditoria de contas de 2020, a Administração se manifestou no sentido de corrigir, contudo, até 31/12/2021, não havia regularização dessas contas.

Assim, recomendamos que a Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, adote medidas para que seja realizada, tempestivamente, **a reavaliação dos bens registrados nas contas aqui citadas** para que relatório financeiro reflita a correta posição patrimonial da entidade.

1.3 - Distorções no valor de R\$27.950.108,94 na conta de contábil de Bens Móveis

Comentário dos gestores: Não houve manifestação dos gestores.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Análise da equipe de auditoria: Sem a manifestação formal da administração, esta análise, de certa forma, restou prejudicada, no entanto, não podemos nos furtar de registrar as seguintes recomendações:

I – À Coordenadoria de Material e Logística, que adote medidas tempestivas para regularizar, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio, as distorções dos bens móveis detectadas por esta auditoria de contas;

II – Ao Núcleo de Contabilidade, que após a regularização dos bens móveis no Sistema de Controle de Material e Patrimônio, realize as devidas correções nas contas contábeis relativas ao achado, de modo que essas reflitam a realidade patrimonial do TRT/11;

III – Ao Núcleo de Contabilidade, que adote/aprimore controles internos a fim de mitigar o risco de ocorrência de situações similares;

IV – À Coordenadoria de Material e Logística, que realize capacitação/atualização dos servidores que operam o SCMP, tendo em vista as distorções detectadas e ainda as evidências de subutilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio.

2. Distorções de Conformidade

2.1 - Desconformidades no Balancete de Verificação

Comentário dos gestores: Sem manifestação dos gestores.

Análise da equipe de auditoria: O sistema padrão para registro das transações financeiras é o Método Veneziano ou Método das Partidas Dobradas. De forma resumida, tal método trabalha sob a premissa que cada transação financeira é registrada na forma de entradas em uma conta, na qual o total de débitos deve ser igual ao total de créditos. Com base nessa premissa, o profissional da contabilidade tem ao seu alcance o Balancete de Verificação, instrumento de controle interno que o auxiliará na correta contabilização das contas. Contudo, como demonstrado no achado A4 acima, durante todo o exercício de 2021, os balancetes retirados do SIAFI apresentaram diferenças significativas.

Em face ao exposto, recomendamos que o Núcleo de Contabilidade estabeleça controles contábeis, a fim de mitigar o risco de eventuais inconsistências que possam ocasionar diferenças entre os saldos do ativo e do passivo nos balancetes de verificação, em obediência ao Método das Partidas Dobradas, e assim, prevenir a ocorrência de erros na elaboração do balanço patrimonial.

2.2 - Bens não localizados – Falhas nos controles de “bens não localizados”

Comentário dos gestores: Sem manifestação dos gestores.

Análise da equipe de auditoria: Em face das situações relatadas no Achado nº 5 deste Relatório e ainda, da ausência de manifestação dos gestores, recomendamos:

I – Ao Núcleo de Contabilidade, que realize o registro dos bens classificados como “não localizados” na conta contábil específica para esse fim, ou seja, a 123.11.99.07, conforme indicado

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

nas macrofunções SIAFI 20330 e 20335, a fim de evitar a ocorrência de eventuais distorções nas contas patrimoniais do Tribunal;

II – À Coordenadoria de Material e Logística que, verificada a ocorrência de bens classificados como “não encontrados” que tenham localidades e responsáveis definidos no sistema, que adote medidas para que os “responsáveis” sejam submetidos a procedimentos de responsabilização, nos termos da macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis) e da Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020, art. 101, §2º, *in verbis*:

“§ 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização” e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.”(G.N.)

2.3 - Deficiências na reavaliação do Ativo Imobilizado

Comentário dos gestores: Essa situação ficou decidida na reunião do dia 20/10/2021, com a Desembargadora do Trabalho, no Exercício da Presidência, Drª Solange Maria Santiago Morais, e não depende tão somente deste Núcleo de Contabilidade.

Análise da equipe de auditoria: Em face da manifestação do Núcleo de Contabilidade no sentido da dependência de outros setores do Regional na execução da Reavaliação do Ativo Imobilizado, recomendamos à Administração, sob o comando da Diretoria-Geral, que adote as medidas de controle necessárias para **evitar** que ativos da mesma classe, em especial, os imóveis, sejam avaliados em datas diferentes, a exemplo das situações relatadas no achado em comento.

2.4 - Deficiência no registro de amortização de softwares com vida útil definida.

Comentário dos gestores: Como dito anteriormente, o nosso Regional precisa fazer um inventário de software, após esse levantamento, poderemos fazer a amortização, se for o caso.

Análise da equipe de auditoria: A questão da amortização dos *softwares* de vida útil definida, conforme se depreende da manifestação do gestor, acaba por ser uma questão secundária, uma vez que, o que há, de fato, é uma deficiência nos controles dos quantitativos e das classificações (em vida útil definida e indefinida) dos bens intangíveis no âmbito do Tribunal, motivo pelo qual recomendamos:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

I – À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, que faça um levantamento da real quantidade de *softwares* do TRT/11 e suas respectivas classificações em “vida útil definida e indefinida”, e, de posse do resultado, repasse as informações à Coordenadoria de Material e Logística para registros dos ativos e das amortizações, no que couber, no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio do TRT/11;

II – À SETIC, que adote mecanismos de controle interno a fim de evitar a ausência de registro dos softwares no Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio do TRT/11;

II – Ao Núcleo de Contabilidade que, após o levantamento a ser efetuado pela SETIC, realize os ajustes que se fizerem necessários nas contas contábeis relativas aos *softwares*, bem com na conta de amortização, no que couber, de modo a adequá-las a realidade do patrimônio do Tribunal.

Manaus, 07 de abril de 2022.

Assinado Eletronicamente

Nelson Machado Barros
Matrícula 110369(Supervisor)

Assinado Eletronicamente

Camila da Silva Abinader
Matrícula 112315 (membro)

Assinado Eletronicamente

Silvana da Silva Amorim
Matrícula 111580 (membro)

Assinado Eletronicamente

Marta Mello da Costa
Matrícula 110447 (Coordenador)

Assinado Eletronicamente

Gilberto Amadeo Ferreira de Lima
Matrícula 112238 (membro)

Assinado Eletronicamente

Jurandir da Conceição Santos Filho
Matrícula 111930 (membro)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE-Tomada de Contas Especial

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	31
Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)	31
Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	32

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.